

CONTRATO Nº 382/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **JPR ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA**, estabelecida na Rod. BR 277 KM 608, sem Nº, Distrito Industrial, na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 09.185.999/0001-65, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Jean Michel Neckel, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.034.313-4, e do CPF nº 073.624.349-60, residente e domiciliado a Rodovia BR 277, Km 608, sem Nº, Distrito Industrial, cidade de Santa Tereza do Oeste, estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital **Pregão Presencial Nº 83/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS DE FIM DE ANO E REVEILLON 2024, NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá dispor de ferramentas e equipamentos necessários para efetuar a manutenção que for solicitada, dispondo inclusive de mão-de-obra qualificada para realização dos serviços e fornecimento de garantia do serviço efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa deverá arcar com custos de deslocamento, alimentação e estadia quando necessário, e todos os demais custos e encargos que incidam sobre a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Toda despesa com montagem e desmontagem é por conta da empresa, bem como taxas a serem recolhidas, inclusive ECAD.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa deverá recolher ART/CREA de toda estrutura necessária, antes na montagem e realização do evento.

PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no **TERMO DE REFERENCIA**, o qual é parte do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 385.535,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais).**

Fone/Fax (45) 3234-8500
E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

LOTE	QTD	UNID	DESCRIPTIVO	VALOR TOTAL
1	1	UNID	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS DE FIM DE ANO E REVEILLON 2024, NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.	385.535,00

LOTE ÚNICO compostos pelos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de Tenda piramidal de 10m x 10m, com altura mínima de 4,50m de pé direito nas calhas, cobertura em lona branca antichamas, individual, incluídos montagem e desmontagem, para os dias 21, 22 e 23/12/2023, no Lago Municipal Novo Milênio.	08 Unid.	2.180,00	17.440,00
2	Locação de Tenda piramidal de 10m x 10m, com altura mínima de 4,50m de pé direito nas calhas, cobertura em lona branca antichamas, individual, incluídos montagem e desmontagem, para os dias 28/12/2023 À 01/01/2024, no Lago Municipal Novo Milênio.	08 Unid.	2.180,00	17.440,00
3	Locação de Tenda piramidal de 10m x 5m, com altura mínima de 4,50m de pé direito nas calhas, cobertura em lona branca antichamas, individual, com fechamento em lona em uma das laterais de 10mtrs, incluídos montagem e desmontagem, para os dias 21 a 23/12/2023.	05 Unid.	1.490,00	7.450,00
4	Locação de Tenda piramidal de 10m x 5m, com altura mínima de 4,50m de pé direito nas calhas, cobertura em lona branca antichamas, individual, com fechamento em lona em uma das laterais de 10mtrs incluídos montagem e desmontagem, para os dias 28/12/2022 à 01/01/2023.	05 Unid.	1.490,00	7.450,00
5	Locação de Tenda piramidal de 10m x 10m, com altura mínima de 3,50m de pé direito nas calhas, cobertura em lona branca antichamas, individual, com fechamento em lona em uma das laterais, incluídos montagem e desmontagem, para os dias 21 à 23/12/2023.	06 Unid.	1.890,00	11.340,00

Fone/Fax (45) 3234-8500
E-mail: gabinete@catanduvras.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001

Assinado por 2 pessoas: JEAN MICHEL NECKEL e MILDO RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvras.1doc.com.br/verificacao/BE85-BCD1-8A83-21CD> e informe o código BE85-BCD1-8A83-21CD





MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

6	Locação de Tenda piramidal de 10m x 10m, com altura mínima de 3,50m de pé direito nas calhas, cobertura em lona branca antichamas, individual, com fechamento em lona em uma das laterais, incluídos montagem e desmontagem, para os dias 28/12/2023 à 01/01/2024.	06 Unid.	1.890,00	11.340,00
7	Locação de Tenda piramidal de 5m x 5m, com altura mínima de 2,50m de pé direito nas calhas, cobertura em lona branca antichamas, individual, incluídos montagem e desmontagem, para os dias 21, 22, 23, 28, 29, 30, 31/12/2023 e 01/01/2024.	05 Unid.	1.095,00	5.475,00
8	Locação – Palco 10mx7mx1,0m - Com Base em estrutura de ferro, com tablado naval de 22mm, com escada, para os dias 21, 22 e 23/12/2023.	01 Unid.	3.995,00	3.995,00
9	Locação – Palco 10mx7mx1,0m - Com Base em estrutura de ferro, com tablado naval de 22mm, com escada, para os dias 28/12/2023 à 01/01/2024.	01 Unid.	3.995,00	3.995,00
10	Locação – Palco 5mx2mx1,0m - Com Base em estrutura de ferro, com tablado naval de 22mm, com escada, para os dias 21, 22 e 23/12/2023.	01 Unid.	1.495,00	1.495,00
11	Locação – Palco 5mx2mx1,0m - Com Base em estrutura de ferro, com tablado naval de 22mm, com escada, para os dias 28/12/2023 à 01/01/2024.	01 Unid.	1.495,00	1.495,00
12	Locação de Grades de isolamento em estrutura de ferro zincado com altura de 1,00m.	100 M	22,90	2.290,00
13	Locação de Sanitários Químicos M e F, com travas nas portas, com manutenção e higienização completa e diária das cabines.	90 diárias	350,00	31.500,00
14	Show Pirotécnico com queima de Fogos com duração de 5 minutos conforme relação em anexo.	01 Global	41.200,00	41.200,00
15	Agenciamento de Banda para animação do Festival Municipal Valores da Terra, nos dias 21 e 22/12/2023, incluindo sonorização, iluminação, painel de led de 6x2m no cenário, despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos integrantes da banda e dos equipamentos.	01 Global	38.480,00	38.480,00
16	Agenciamento de uma banda Regional, para		7.495,00	7.495,00

Fone/Fax (45) 3234-8500
E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001

Assinado por 2 pessoas: JEAN MICHEL NECKEL e MILDO RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/BE85-BCD1-8A83-21CD> e informe o código BE85-BCD1-8A83-21CD





MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

	realização de show, após o show nacional da dupla Althair & Alexandre, a ser realizado no dia 23/12/2023, incluindo as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos integrantes da banda.	01 Global		
17	Agenciamento de Banda para animação do Festival Regional de Catanduvas – FERCAT, nos dias 28 e 29/12/2023, incluindo sonorização, iluminação, painel de led de 6x2m no cenário, despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos integrantes da banda e dos equipamentos.	01 Global	48.495,00	48.495,00
18	Agenciamento de uma banda reconhecida regionalmente, para realização de show/baile no dia 30/12/2023, após o show da dupla sertaneja, Barreto & Campo Grande, com estilo musical variado xote, vaneira, marchinha, sertanejo, incluindo sonorização, iluminação, painel de led de 6x2m no cenário, despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos integrantes da banda e dos equipamentos.	01 Global	23.495,00	23.495,00
19	Agenciamento de uma banda para realização de show/baile no dia 31/12/2023, Reveillon, com estilo musical variado, incluindo sonorização, iluminação, painel de led de 6x2m no cenário, despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos integrantes da banda e dos equipamentos.	01 Global	31.195,00	31.195,00
20	Locação de sistema de gestão de festivais, com inscrições online, cadastro automatizado dos cantores, cadastro de jurados com login para votação, liberação do cantor para os jurados avaliar, classificatória por categorias, incluindo notebook, impressora e infraestrutura de rede, nos dias, 21, 22, 28 e 29/12/2023.	01 Global	10.495,00	10.495,00
21	Locação de 01 gerador de energia com capacidade de 250 Kva's, para som e luz, para realização de shows no 23/12/2023, no lago Municipal Novo Milênio. Disponível entre às 14h do dia 23 às 02h do dia 24/12/2023.	01 Global	4.495,00	4.495,00
22	Taxa de Direitos Autorais (ECAD) referente aos Eventos.	01 Global	12.000,00	12.000,00

Fone/Fax (45) 3234-8500
E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001

Assinado por 2 pessoas: JEAN MICHEL NECKEL e MILDO RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/BE85-BCD1-8A83-21CD> e informe o código BE85-BCD1-8A83-21CD

D



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

23	Serviços de 02 Produtores Full Time nos períodos de 21 a 23/12/2023 e 28/12/2023 a 01/01/2024, para efetuar a organização e acompanhamento das montagens e desmontagens dos serviços inerentes ao objeto, bem como, 01 Cerimonialista/Apresentador para os Dois Festivais.	01 Global	6.495,00	6.495,00
24	Locação de stand para Camarim, de 5x4m, e, estrutura de alumínio e chapas de TS, climatizado, com porta e chave, com tablado deck e instalações elétricas, para os dias 21, 22 e 23/12/2023 e 28/12/2023 a 01/01/2024.	02 Unid.	11.995,00	23.990,00
25	Locação de Painel de LED P6, de 4 x 2m, outdoor, com estrutura de box truss para sustentação, para os dias, 23, 28, 29 e 30/12/2023.	01 Global	14.995,00	14.995,00
VALOR TOTAL				385.535,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irreeajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e emissão da nota fiscal, sendo que esta deve vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço prestado.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

Fone/Fax (45) 3234-8500
E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001

Assinado por 2 pessoas: JEAN MICHEL NECKEL e MILDO RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/BE85-BCD1-8A83-21CD> e informe o código BE85-BCD1-8A83-21CD





MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Programa	Categoria	Descrição	Fonte	Código Despesa
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	000	4224

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO – A montagem da estrutura deverá ser instalada até o dia 19/12/2023.

PARAGRAFO SEGUNDO – A retirada da estrutura deverá ocorrer até dia 05 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência é o prazo de validade do contrato acrescido de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE EXECUÇÃO – Lago Municipal Novo Milênio.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

- 1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o refazimento dos serviços.
- 5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
 - a) apresentação de documentação falsa;
 - b) retardamento na execução do objeto;
 - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - d) comportamento inidôneo;
 - e) fraude na execução do contrato;
 - f) falha na execução do contrato.
- 6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais

Fone/Fax (45) 3234-8500
E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001

danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infração de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita



pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço executado que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Executar o serviço, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria solicitante.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o sr. Mildo Ramos.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 08 de dezembro de 2023.

MOISES
APARECIDO DE
SOUZA:842080
82968

Assinado digitalmente por MOISES
APARECIDO DE SOUZA:84208082968
NO: CNBR, CNICP-Brasil, DN: Secretário da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e
CPF-AJ, OU=AC VAIU RFB VS, OU=AR
SIGNIT CERTIFICADORA DIGITAL, OU=
Presencial: 041-09445-45000142, CN=
MOISES APARECIDO DE
SOUZA:84208082968
"Rabbit" Su assu e autor d'este documento.
La catanduvas
Data: 2023.12.08 14:23:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

JPR ESTRUTURAS PARA E. LTDA ME
Jean Michel Neckel
Representante Legal
CPF: 073.624.349-60

Mildo Ramos
Fiscal do contrato


Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato

Fone/Fax (45) 3234-8500
E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001

Assinado por 2 pessoas: JEAN MICHEL NECKEL e MILDO RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/BE85-BCD1-8A83-21CD> e informe o código BE85-BCD1-8A83-21CD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE85-BCD1-8A83-21CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JEAN MICHEL NECKEL (CPF 073.XXX.XXX-60) em 08/12/2023 15:54:52 (GMT-03:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MILDO RAMOS (CPF 063.XXX.XXX-90) em 11/12/2023 15:07:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/BE85-BCD1-8A83-21CD>